



Questões Previdenciárias Bibliografia

2016

A Divisão de Biblioteca, por meio da Seção de Referência a Atendimento ao Usuário (Sereu), apresenta a bibliografia sobre Questões Previdenciárias com o objetivo de subsidiar desembargadores e juízes federais em suas análises processuais e tomada de decisões acerca do tema em questão.

Os itens estão reunidos e organizados em livros e artigos, publicados em 2015 e 2016. São apresentados, ainda, as boas práticas no judiciário e os acordos internacionais e de cooperação técnica com a participação do Brasil. Os assuntos pesquisados foram: aposentadoria, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença, previdência complementar, pensão por morte, benefícios previdenciários.

Os documentos que não apresentarem o link para acesso à internet poderão ser solicitados cópia ou empréstimo pelo e-mail sereu@trf1.jus.br ou nos telefones 3314-5342 e 3314-5213.

O empréstimo na Biblioteca do TRF1 é permitido aos magistrados federais, servidores da justiça federal e a outras instituições, por meio do intercâmbio entre bibliotecas. Esta bibliografia está disponível no Portal do TRF1, no menu da Biblioteca, Produtos e Serviços, Bibliografia Temáticas. <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/biblioteca/biblioteca/home.htm>

Acervo da Rede de Bibliotecas da Justiça Federal da Primeira Região

* Os livros abaixo poderão ser solicitados à Biblioteca Ministro Adhemar Maciel do TRF1 pelo e-mail: sereu@trf1.jus.br

1. [ALENCAR, Hermes Arrais. Cálculo de benefícios previdenciários: regime geral de previdência social ; teses revisionais ; da teoria à prática. 7. ed. 2015. ISBN 9788522498130.](#)
Número de chamada: 341.672 A368 CDB 7. ed. (TRF1)
2. [AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Curso de direito e processo previdenciário. 6. ed., reform. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015. 1354 p. ISBN 9788544202418.](#)
Número de chamada: 341.67 A481 CDD 6. ed. (TRF1) (MT)
3. [AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito previdenciário. 4. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016. 309 p. \(Coleção Resumos para Concursos ; 15.\). ISBN 9788544206317.](#)
Número de chamada: 341.67 A481 DPR 4. ed. (TRF1)
4. [BALERA, Wagner. Legislação previdenciária anotada. Curitiba: Juruá, 2016. 2 t. ISBN 9788536257617 \(t. 1\).](#)
Número de chamada: 341.62 B183LPA 2016 (AM)
5. [BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. Direito previdenciário. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015. 463 p. \(Série Concursos Públicos.\). ISBN 9788530960292.](#)
Número de chamada: 341.67 B183 DPR 11. ed. (MT) (TRF1)
6. [BORSIO, Marcelo Fernando. Direito penal previdenciário: teoria e prática. Salvador: JusPodivm, 2015. 257 p. \(Coleção Prática de Direito Previdenciário ; v. 23.\). ISBN 9788544201893.](#)
Número de chamada: 341.67 B738 DPP (TRF1)
7. [CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. Regime próprio de previdência social dos servidores públicos. 6. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2015. 495 p. ISBN 9788536254241.](#)
Número de chamada: 341.67 C198 RPD 6. ed. (TRF1)

8. [CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 18. ed., rev., atual. e ampl., conforme a legislação em vigor até julho de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1.437 p. ISBN 9788530965990.](#)
Número de chamada: consultar
9. [DALVI, Fernando; DALVI, Luciano. Manual prático de rotinas trabalhistas e previdenciárias descomplicado. Campo Grande: Contemplar, 2015. 938 p. + 1 CD-ROM \(4 3/4 pol.\) ISBN 9788563540690.](#)
Número de chamada: 341.6 D152 MPD (TRF1)
10. [DALVI, Luciano. Recursos administrativos e judiciais previdenciários: teoria, processo e prática. São Paulo: LTr, 2015. 216 p. ISBN 9788536185170.](#)
Número de chamada: 341.67 D152 RAE (TRF1)
11. [FERNANDES, Ana Paula. Os direitos previdenciários no Supremo Tribunal Federal. São Paulo: LTr, 2015. 134 p. ISBN 9788536186290.](#)
Número de chamada: 341.67 F363 DPN (TRF1)
12. [FOLMANN, Melissa; SOARES, João Marcelino. Pensão por morte: de acordo com a Lei n. 13.135/15. São Paulo: LTr, 2015. 173 p. ISBN 9788536186047.](#)
Número de chamada: 341.672 F668 PPM (TRF1)
13. [GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito da seguridade social. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 709 p. ISBN 9788530966133.](#)
Número de chamada: 341.67 G216 CDD (TRF1)
14. [GOES, Hugo Medeiros de. Manual de direito previdenciário: teoria e questões. 9. ed. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2015. xxx, 833 p. \(Série concursos\) ISBN 9788578423209.](#)
Número de chamada: 341.67 G598 MDD 9. ed.-2015 (PI)
15. [IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 21. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015. 946 p. ISBN 9788576268642.](#)
Número de chamada: 341.67 I14 CDD 21. ed. (TRF1)
16. [KERBAUY, Luís Rodrigues. Ação regressiva e seguro. São Paulo: LTr, 2015. 173 p ISBN 9788536184555.](#)
Número de chamada: 341.4622 K39
17. [KERTZMAN, Ivan. Curso prático de direito previdenciário. 14. ed., rev., ampl. e atual., 2. tiragem. Salvador: JusPodivm, 2016. 768 p. ISBN 9788544206744.](#)
Número de chamada: 341.6 K41CPD 14. ed. 2016 (AM)
18. [KOVALCZUK FILHO, José Enéas. A função social da proteção previdenciária: aos trabalhadores rurais. São Paulo: LTr, 2015. 144 p. ISBN 9788536182773.](#)
Número de chamada: 341.67 K88 FSD (TRF1)

19. [LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'anna. Manual de direito previdenciário. São Paulo: Saraiva, 2015. 896 p. ISBN 9788502622104.](#)
Número de chamada: 341.67 L533 MDD 3. ed. (TRF1)
20. [MARTINEZ, Wladimir Novaes. A prova no direito previdenciário. 4. ed. São Paulo: LTr, 2015. 332 p. ISBN 9788536184159.](#)
Número de chamada: 341.67 M385 PND 4. ed. (TRF1)
21. [MARTINEZ, Wladimir Novaes. Aposentadoria especial. 7. ed. São Paulo: LTr, 2015. 248 p. ISBN 9788536183886.](#)
Número de chamada: 341.67214 M385 AES 7. ed. (TRF1)
22. [MARTINEZ, Wladimir Novaes. Benefícios previdenciários das pessoas com deficiência. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. 215 p. ISBN 9788536185477.](#)
Número de chamada: 341.672 M385 BPD 2. ed. (TRF1)
23. [MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios de direito previdenciário. 6. ed. São Paulo: LTr, 2015. 655 p. ISBN 9788536132204.](#)
Número de chamada: 341.67 M385 PDD 6. ed. (MT)
24. [MARTINEZ, Wladimir Novaes. Tratado prático da pensão por morte. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015. 447 p. ISBN 9788536183916.](#)
Número de chamada: 341.67224 M385 TPD 2. ed. (TRF1)
25. [MARTINEZ, Wladimir Novaes; SANTOS, Taís Rodrigues dos. Revisão dos benefícios previdenciários: em prol do melhor benefício : teoria e prática. São Paulo: LTr, 2015. 261 p. ISBN 9788536184296.](#)
Número de chamada: 341.672 M385 RDB (TRF1)
26. [MARTINS, Bruno Sá Freire; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. Regime próprio: impactos da MP n. 664/2014 : aspectos teóricos e práticos. São Paulo: LTr, 2015. 96 p. ISBN 9788536183787.](#)
Número de chamada: 341.67 M386 RPI (TRF1)
27. [MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da seguridade social : custeio da seguridade social; benefícios; acidente de trabalho; assistência social; saúde.. 35. ed., atual. até 29.12.2014. São Paulo: Atlas, 2015. 577 p. ISBN 9788522495627.](#)
Número de chamada: 341.67 M386 DDS 35. ed. (TRF1)
28. [MARTINS, Sérgio Pinto. Prática previdenciária. São Paulo: Saraiva, 2016. 143 p. ISBN 9788547207915.](#)
Número de chamada: 341.6 M386PPR 2. ed. 2016

29. [MARTINS, Sérgio Pinto. Fundamentos de direito da seguridade social. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 165 p. ISBN 9788522493760.](#)
Número de chamada: 341.67 M386 FDD 16. ed. (TRF1)
30. [OS IMPACTOS do novo CPC nas ações previdenciárias. São Paulo: LTr, 2016. 144 p. ISBN 9788536188027.](#)
Número de chamada: 341.6:341.46 O82OID 2016 (AM)
31. [PRÁTICA processual previdenciária: administrativa e judicial. 6. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 1398 p. ISBN 9788530960582.](#)
Número de chamada: 341.67 P912 PPP 6. ed. (TRF1) (MT)
32. [ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; BRASIL. Comentários à lei de benefícios da previdência social: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. 14. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016. 824 p. ISBN 9788597001013.](#)
Número de chamada: 341.672 R672 CAL 14. ed. (GO)
33. [RUBIN, Fernando. Aposentadorias previdenciárias no regime geral da previdência social: questões centrais de direito material e de direito processual. São Paulo: Atlas, 2015. 192 p. ISBN 9788597001358.](#)
Número de chamada: 341.6721 R896 APN (TRF1)
34. [SANTOS, Marisa Ferreira dos; CALEJON, Rodrigo \(Colab.\); LENZA, Pedro \(Colab.\) \(Coord.\). Direito previdenciário esquematizado. 4. ed.,. São Paulo: Saraiva, 2014. 732 p. \(Coleção Esquematizado.\) ISBN 9788502217751.](#)
Número de chamada: 341.67 S237 DPE 4. ed. (TRF1)

Livros em processo de aquisição (previsão para Novembro de 2016)

1. AMADO, Frederico. **Direito previdenciário**. V. 27, 7ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.
2. BARROS, Allan Luiz Oliveira. **Previdência complementar aberta e fechada**. Salvador: JusPODIVM, 2016.
3. BARROSO, Darlan e ARAÚJO JUNIOR, Marco Antonio. **Direito previdenciário**. V. 19, 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016
4. COSTA, Eliane Romeiro. **Previdência e velhice**. Curitiba: Juruá, 2016
5. GARCIA, Silvio Marques. **Aposentadoria por idade do trabalhador rural**. Franca: Lemos&Cruz, 2015.
6. GUERREIRO, Marcelo da Fonseca e ZOTTIS. **Previdência social do servidor público ao alcance de todos**. São Paulo: LTr, 2016.
7. LEITÃO, André Sturdart. **Benefício assistencial ao idoso, à pessoa com deficiência e ao trabalhador portuário**. Salvador: JusPODIVM, 2016.
8. MARTINZ, Wladimir Novaes. **Aposentadoria especial do servidor**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2016.
9. RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria especial**. 8ª ed. Curitiba: Juruá, 2016.
10. TAKANA, Eduardo. **Direito previdenciário**. São Paulo: Método, 2016.

Artigos

* As cópias dos artigos abaixo poderão ser solicitadas à Biblioteca Ministro Adhemar Maciel do TRF1 pelo e-mail: sereu@trf1.jus.br

1. AITA, Luana. O novo regime da aposentadoria compulsória e suas hesitações. **Boletim de Direito Administrativo**, v. 32, n. 6, p. 548-555, jun. 2016.
2. ALBUQUERQUE, Lorena Carneiro Vaz de Carvalho. Aposentadoria espontânea e a consequente extinção do contrato de trabalho dos empregados públicos. **Boletim de Recursos Humanos**, v. 12, n. 129, p. 12-14, jan. 2016.
3. BARBOSA, Carlos Henrique Vieira. A conversão de tempo especial em comum para efeito de aposentadoria do servidor público. s Henrique Vieira Barbosa. **Boletim de Recursos Humanos**, v. 12, n. 134, p. 517523-, jun. 2016.
4. BARRA, Juliano Sarmento. A previdência complementar na União Europeia: uma introdução ao direito institucional da União Europeia e à responsabilidade administrativa dos administradores de entidades de previdência complementar e fundos de pensão. **Revista Síntese: direito previdenciário**, v. 15, n. 70, p. 41-73, jan./fev. 2016.
5. BARROSO, Ricardo Cavalcante. Aspectos relacionados à cassação de aposentadoria de servidor como efeito da condenação penal transitada em julgado. **Revista da AGU**, v. 15, n. 1, p. 309-322, jan./mar. 2016.
6. BETTIO, Carla Luciane. A conversão de tempo especial em comum para concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos no âmbito dos regimes próprios de previdência social. **Revista de Previdência Social**, v. 40, n. 425, p. 199-221, mar. 2016.
7. CALAZANS, Fernando Ferreira. Acúmulo de aposentadorias em regimes próprios de previdência distintos. **Boletim de Direito Municipal**, v. 32, n. 8, p. 549-556, ago. 2016.
8. CALAZANS, Fernando Ferreira. Efeitos da aposentadoria compulsória de empregado público : divergência de entendimentos no Tribunal Superior do Trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 42, n. 168, p. 155-180, mar./abr. 2016.
9. CAMPOS, Amanda Bosco de. Considerações acerca do instituto da desaposentação no regime geral da previdência social. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 105, n. 965, mar. 2016.
10. CARDOSO, Oscar Valente. As novas reformas da previdência social e seus reflexos sobre as aposentadorias, o auxílio-doença e a Medida provisória nº 739/2016. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**, v. 28, n. 326, p. 39-54, ago. 2016.
11. CARVALHO, Daniela Gonçalves de. O adicional de 25% a benefícios previdenciários diversos da aposentadoria por invalidez: crítica aberta ao ativismo judicial. **Juris Plenum: previdenciária**, v. 4, n. 13, p. 143-154, fev. 2016.
12. CARVALHO, Daniela Gonçalves de. O segurado especial: desmistificação e implemento de condições para aposentadoria por idade à luz da jurisprudência do STJ. **Juris Plenum Previdenciária**, v. 4, n. 14, p. 21-32, maio 2016.
13. CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Uma crítica imanente à Súmula n. 576 do Superior Tribunal de Justiça. **Revista de previdência social**, v. 40, n. 429, p. 621-625, ago. 2016.

14. COSTA, José Ricardo Caetano. As fórmulas mágicas no mundo de Lilipute : do fator previdenciário à fórmula 85/95 / José Ricardo Caetano Costa, Marco Aurélio Serau Junior. **Juris Plenum**: previdenciária, v. 4, n. 13, p. 123-134, fev. 2016.
15. CRUZ, André Gonzalez. O ato concessivo de aposentadoria, reforma ou pensão, o princípio constitucional da segurança jurídica e a decadência administrativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 105, n. 966, p. 83-106, abr. 2016.
16. FLUMINHAN, Vinícius Pacheco. Transexualidade e aposentadoria no regime geral de previdência. **Revista de Previdência Social**, v. 40, n. 426, p. 393-401, maio 2016.
17. FONSECA, Marcelo Sanches da. A possibilidade jurídica, ex lege, de concessão da aposentadoria especial à atividade de vigilante/segurança pessoal e patrimonial, em decorrência da previsão legal contida na Lei nº 12.740/2012 e na Portaria nº 1.885/2013 do TEM. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 5, n. 30, p. 79-87, dez./jan. 2015/2016.
18. GALINDO, Tereza de Oliveira. Direitos do trabalhador no labor com a produção e manipulação do cimento. **Repertório IOB de Jurisprudência**: trabalhista e previdenciário, n. 8, p. 269-264, abr. 2016.
19. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Aposentadoria por invalidez e termo inicial do benefício previdenciário. **Revista Síntese**: trabalhista e previdenciária, v. 28, n. 327, p. 18-22, set. 2016.
20. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Estabilidade provisória por acidente do trabalho e ausência de concurso público. **Revista Síntese**: direito previdenciário, v. 15, n. 70, p. 21-24, jan./fev. 2016.
21. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Previdência complementar privada e contrato de trabalho: autonomia e competência. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 31, p. 93-98, fev./mar. 2016.
22. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Reforma previdenciária e princípio da proibição do retrocesso social. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 33, p. 36-48, jun./jul. 2016.
23. GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Retrospectiva 2015: direito do trabalho e previdenciário. **Justiça do trabalho**, v. 33, n. 385, p. 88-92, jan. 2016.
24. GOMES, Magno Federici. Aposentadoria especial: da conversão de tempo comum em especial mediante as dimensões jurídica, política e social da sustentabilidade. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 33, p. 5-35, jun./jul. 2016.
25. GUERRA, Sônia Cristina Silva. Previdência complementar dos servidores públicos. **Boletim de Recursos Humanos**, v. 12, n. 136, p. 720-734, ago. 2016.
26. IBRAHIM, Fábio Zambitte. A adesão automática na previdência complementar fechada como instrumento de mitigação de vieses cognitivos. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 31, p. 70-92, fev./mar. 2016.
27. KAUSS, Laís Fraga. A aposentadoria do segurado deficiente : a inclusão previdenciária dos deficientes. **Juris Plenum Previdenciária**, v. 4, n. 14, p. 33-54, maio 2016.
28. KLEIN, Angelica Denise. A inclusão do deficiente na previdência social : uma análise da equidade. **Revista de Direito do Trabalho**, v. 42, n. 170, p. 221-238, jul./ago. 2016.
29. MANNRICH, Nelson. Direito do trabalho no Brasil : retrospectiva 2015 da legislação. **Revista LTR** : legislação do trabalho, v. 80, n. 3, p. 278-283, mar. 2016.

30. MARTINEZ, Wladimir Novaes. Fórmula 95 na Lei nº 13.183/15. **Juris Plenum: previdenciária**, v. 4, n. 13, p. 135-142, fev. 2016.
31. MARTINEZ, Wladimir Novaes. Limite de idade e direito adquirido na reforma da previdência social. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**, v. 28, n. 326, p. 9-38, ago. 2016.
32. MARTINS, Bruno de Sá Freire. A aposentadoria especial do servidor e o acúmulo de cargos. **Revista de Previdência Social**, v. 40, n. 425, p. 277-282, abr. 2016.
33. MARTINS, Bruno Sá Freire. A inconstitucionalidade das alterações no regime de previdência complementar dos servidores federais. **Revista de Previdência Social**, v. 40, n. 422, p. 20-26, jan. 2016.
34. MATTES, Lúcio Cazzuni. Aposentadoria especial judicial: fato imponible da contribuição adicional. **Revista de Previdência Social**, v. 40, n. 425, p. 283-300, abr. 2016.
35. MIRANDA, Maickel Peter. O julgamento da ADIn nº 1721-3 : um direito do trabalho que ignora a figura do desempregado. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, v. 33, n. 391, p. 76-90, jul. 2016.
36. PAIXÃO, Gicelli Santos da Silva. Alterações na concessão de auxílio-doença. **Cipa: caderno informativo de prevenção de acidentes**, v. 38, n. 439, p. 76-78, abr. 2016.
37. PEREIRA JÚNIOR, José Aldízio. Aposentadoria por invalidez e sua compatibilidade com o exercício de mandato eletivo. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**, v. 28, n. 327, p. 190-203, set. 2016.
38. PEREIRA, João Vitor Fernandes. Aposentadoria do deficiente físico aplicada ao servidor público federal. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 32, p. 56-65, abr./maio 2016.
39. RÊGO, Luciano Domingues Leão. Estabilidade acidentária e empregados públicos admitidos sem concurso público. **Revista Síntese: direito previdenciário**, v. 15, n. 70, p. 9-20, jan./fev. 2016.
40. ROCHA, Darío Machado. O garimpeiro como contribuinte individual da previdência social: inconstitucionalidade flagrante: necessidade de considerá-lo um segurado especial. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 32, p. 66-77, abr./maio 2016.
41. RUBIN, Fernando. Arbitrariedades levadas a cabo pela previdência social : cumulação de benefícios entre os regimes públicos: RGPS e RPPS : devolução de parcelas cobradas indevidamente : conseqüente suspensão imediata de cobrança indevida de valores : restituição ao status Quo : parecer em prol do segurado. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 31, p. 48-60, fev./mar. 2016.
42. SARAIVA, Romulo. Fator 85/95 : trampolim para se aposentar com idade mínima? **Juris Plenum: previdenciária**, v. 4, n. 13, p. 119-121, fev. 2016.
43. SCHUSTER, Diego Henrique. A aposentadoria especial perante as novas (nano) tecnologias e técnicas de produção pós-industrial : compatibilizando a proteção social com o princípio da precaução. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 32, p. 23-44, abr./maio 2016.
44. SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio. Alta programada judicial: crítica da Recomendação conjunta CNJ/MPS/INSS nº 01/2015. **Juris Plenum Previdenciária**, v. 4, n. 14, p. 107-116, maio 2016.

45. SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. Medida provisória nº 739-2016: restrições indevidas nos benefícios previdenciários por incapacidade. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 33, p. 49-61, jun./jul. 2016.
46. SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. Observações sobre a Súmula nº 576 do STJ : data de início de benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**, v. 28, n. 327, p. 23-27, set. 2016.
47. SILVA, Ailton Galdino da. A diferença do tempo de contribuição na aposentadoria especial da agente policial em relação ao homem e o princípio da igualdade entre gêneros. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 6, n. 31, p. 5-18, fev./mar. 2016.
48. SOUSA, Fabrício Trindade de. A aposentadoria do atleta profissional no Brasil / Fabrício Trindade de Sousa. **Revista Academia Nacional de Direito Desportivo**, v. 1, n. 1, p. 39-51, jan./jun. 2016.
49. SOUZA, Felipe Carvalho Olegário de. Notas sobre a comunicação sistemática entre as normas de previdência complementar e a tributação dos fundos de pensão. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, v. 15, n. 169, p. 20-25, jan. 2016.
50. BENEDETTI, Adir; OLIVEIRA, Carla Benedetti de; HORVATH JÚNIOR, Miguel. Pensão por morte: movimento de reforma e implicações da Lei n. 13.135. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, v. 40, n. 426, p. 378-392, maio 2016.
51. FECURI, Ana Cristina. Pensão post mortem e paralelismo afetivo. **Boletim de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 337-343, abr. 2016.
52. FLUMINHAN, Vinícius Pacheco; Santos, Murilo Rezende dos. O novo regime de pensão por morte no INSS e o conflito com a jurisprudência do STF e STJ. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, v. 40, n. 424, p. 184-193, mar. 2016.
53. HORVATH JÚNIOR, Miguel. A pensão por morte e as alterações legislativas no Brasil: o que já foi feito e o que está por vir: um cotejo com as possibilidades da Convenção 102 da OIT. **Juris Plenum: previdenciária**, Caxias do Sul, v. 4, n. 13, p. 169-176, fev. 2016.
54. RAMOS, Diego. O nascituro concebido in vitro post mortem e seu direito ao benefício de pensão por morte. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 105, n. 966, p. 167-179, abr. 2016.
55. SALVADOR, Sérgio Henrique. A nova pensão por morte previdenciária. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, v. 40, n. 422, p. 18-19, jan. 2016.

Artigos eletrônicos

WEBER, Carlos Augusto Pereira. Previdência complementar dos servidores públicos. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 78-91, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/legisaugustus/article/view/1031>>. Acesso em: 14 out. 2016.

SILVA, Vera Lúcia da; LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. O processo de reconhecimento jurídico do trabalho das pescadoras artesanais catarinenses e a indefinição de direitos trabalhistas e previdenciários. **Gênero e Direito**, João Pessoa, v. 5, n. 1, p. 138-167, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/28444>>. Acesso em: 14 out. 2016.

CORAZZA, Ana Helena Scalco; TRINDADE, Jonas Faviero. A aposentadoria por invalidez do servidor público: identificação dos discursos de justificação da regra constitucional e da proposta de emenda à constituição que visa alterar o cálculo do benefício. Santa Cruz do Sul. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. 20 p. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14725>>. Acesso em: 14 out. 2016.

SILVA, Mauri Antônio. Reforma da previdência social no Brasil. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 4., 2016, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2016. 13 p. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/12929/0>>. Acesso em: 14 out. 2016.

TAVARES, Marcelo Leonardo; SOUSA, Ricardo José Leite. O princípio da solidariedade aplicado à previdência social. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 1, n. 42, p. 277-293, jan./mar. 2016. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1495>>. Acesso em: 14 out. 2016.

LIMA, Rafael Carvalho da Rocha. Aspectos polêmicos sobre o direito de paridade no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, Brasília, v. 40, n. 2, p. 191-214, jul./dez., 2015. Disponível em: <<http://revista.pg.df.gov.br/index.php/RJPGDF/article/view/295>>. Acesso em: 14 out. 2016.

Tese e Dissertação

OLIVEIRA, Tassiana Moura de. **Política previdenciária no STF**: uma análise dos conflitos entre o INSS e os segurados submetidos ao controle difuso de constitucionalidade. 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCAP_98a4992b5ebc276affc24093429f2bdc>. Acesso em: 14 out. 2016.

BRANDÃO, Thiago Bazi. **As configurações da seguridade do servidor público federal**: uma análise das relações status, classe e direitos na burocracia brasileira. 2015. xxiv, 328 f., il. Tese (Doutorado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/19197>>. Acesso em: 14 out. 2015.

Boas práticas

Justiça Itinerante: Levando o direito previdenciário aos municípios mais pobres de Minas Gerais

Autor(es): Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes Epaminondas Fulgêncio Neto
Local: Catuji, Itaipé, Pintópolis, Ibiracatu, Varzelândia, Frei Lagonegro, Formoso, Chapada Gaúcha - MG | **Categoria:** Premiação Especial

Trata-se de um projeto que conta com a participação efetiva da Professora de Direito Previdenciário da Faculdade de Direito Milton Campos, Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes que criou e coordena na mencionada instituição de Ensino, o Programa de Inclusão e Educação Previdenciária- PIEP, que abrange ex-alunos e alunos da graduação e mestrado, com o apoio da instituição, bem como de sua mantenedora, Centro Educacional de Formação Superior- CEFOS e do Ministério Público de Minas Gerais, conforme termo de Cooperação técnica firmado entre o CEFOS e o MP/MG. Surgiu da necessidade de esclarecer às pessoas mais carentes sobre seus direitos previdenciários, principalmente no que se refere aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, aposentadoria por idade rural e amparo assistencial, previsto na lei n. 8.742/93, mais conhecido como BPC e LOAS. A fim de viabilizar o projeto, de levar a informação previdenciária, esclarecer direitos e requerer benefícios às pessoas dos municípios com menor IDHM de Minas Gerais, geralmente, os mais distantes da Capital e que estão classificados na faixa de pobreza e extrema pobreza, foi firmado o mencionado Termo, por meio do qual, os Alunos e a Professora da mencionada Faculdade vão, todos os meses a estes municípios, e ficam por uma semana, prestando este atendimento jurídico gratuito. É muito comum encontrar as seguintes situações: 1) pessoas que sequer imaginam que já implementaram as condições para requerer o seu benefício previdenciário; 2) pessoas que são levados desnecessariamente a ajuizar ações, cujos direitos já estão evidenciados, apenas para que seus patronos recebam sucumbência e 3) pessoas extremamente carentes que ao contratar um advogado ou não – já que qualquer um pode ser procurador para atuar administrativamente perante a Autarquia Previdenciária- e acabam assinando contratos em que “concordam” em pagar percentuais altíssimos de 30, 40 e até 50% do que vierem a receber administrativamente. Este projeto prestado gratuitamente às comunidades carentes, tem por finalidade reduzir as ações judiciais do Estado, visando orientar e esclarecer os cidadãos a buscarem seus direitos, sem acessar desnecessariamente o Judiciário. Por outro lado, orienta o aluno do Curso de Direito para uma futura atuação mais consciente e humana, esclarecido de que deve demandar apenas quando for extremamente necessário.

Programa Acelerar - Núcleo Processual Previdenciário

Autor(es): Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **Local:** Goiânia - GO | **Categoria:** Tribunal

Realização de concentração de audiências de conciliação, instrução e julgamento de demandas previdenciárias, com a entrega imediata da prestação jurisdicional, com a prolação de sentença, homologatória ou não-homologatória, de todos os processos aptos a receberem o

juízo definitivo, bem como a expedição de todos os atos e documentos cartorários necessários para impulsionar o processo para o arquivamento após o julgamento final.

Descentralização dos Cálculos Judiciais Previdenciários

Autor(es): Juíza Federal Silvana Conzatti Servidor Paulo Ricardo da Silveira Costa
Local: Caxias do Sul - RS | **Categoria:** Juiz

A descentralização da elaboração dos cálculos judiciais previdenciários decorreu da necessidade de descongestionar a Contadoria do Foro da Justiça Federal em Caxias do Sul que atende à Subseção de Caxias do Sul, abarrotada de processos que necessitavam a atribuição de um valor à causa para determinação da competência, o que causava, entre outros fatores, considerável demora na tramitação dos processos. Assim, em 21 de novembro de 2008, foi publicada a Portaria nº 07 da Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Caxias do Sul, obrigando a apresentação da memória de cálculo do valor da causa apontado na petição inicial, sob pena de indeferimento desta. A medida consistia essencialmente em exigir dos advogados a apresentação de cálculo do valor da causa, porém mediante fornecimento de meios para elaboração do cálculo. Tratava-se de um meio termo entre o cenário anterior, em que os cálculos eram feitos pela Justiça, com grande sobrecarga, e a alternativa oposta mais radical de simplesmente exigir o cálculo do valor da causa ou renúncia expressa ao limite da competência, à qual acabaria aderindo grande parte dos profissionais, por não dispor de meios para elaboração do cálculo. Para implementação da medida, foi estruturado, no então JEF Previdenciário de Caxias do Sul, o Programa de Descentralização de Cálculos, por meio do qual: (1) os sistemas de cálculo foram simplificados e adaptados para utilização por leigos; (2) foi elaborada a documentação dos sistemas; (3) foram promovidos cursos de capacitação para servidores, advogados e público em geral; (4) foram definidos os meios de suporte aos usuários. A disponibilização de programas de cálculo conferia razoável margem de segurança e contabilidade nos cálculos apresentados, visto que não seria possível aos usuários interferir nos parâmetros internos do programa, produzindo resultados distorcidos. A meta inicial era atingir apenas os usuários da Subseção da Justiça Federal de Caxias do Sul, dimensionados em número máximo de 200. Passados três anos e meio, apesar de não ser mais obrigatória a apresentação da memória de cálculo do valor da causa, o número de usuários dos sistemas de Cálculo Previdenciário continua crescendo, existindo hoje mais de 450 na Subseção de Caxias do Sul. Considerando todo o País, o número de usuários ultrapassa 11.700, distribuídos em aproximadamente 1.170 dos cerca de 5.500 municípios de todas as unidades da Federação.

Tutela antecipada obrigatória, em benefícios previdenciários e assistenciais

Autor(es): Fernando Antônio de Lima **Local:** Ilha Solteira-SP - SP | **Categoria:** --

A prática consiste em antecipar a tutela jurisdicional, nas ações previdenciárias e assistenciais (aposentadoria por idade rural, aposentadoria por invalidez/auxílio doença e benefício assistencial). Para tanto, urge um começo de prova material. Por exemplo: a) aposentadoria por idade rural - 1 salário mínimo: a1) a mulher trabalhadora rural não tem nenhum documento comprobatório da atividade. É comum constar a profissão rural do marido, na certidão de casamento ou título de eleitor. Basta à autora juntar esse documento, para a

jurisprudência entender (aliado à prova material) que a mulher é rurícola. Na inicial, a autora junta o documento e já se antecipa a tutela; a2) homem: basta juntar o documento (título de eleitor ou certidão de casamento ou outro qualquer) e já se antecipa a tutela; c) aposentadorias por invalidez/auxílio-doença: basta à parte trazer atestado médico particular e se antecipa a tutela; d) benefício assistencial: basta o estudo social comprovando a renda insuficiente para sobrevivência e já se antecipa a tutela. Não há problema para o INSS: em 99% das vezes, a sentença mantém a tutela antecipada, isso depois de colher-se a prova oral (nas aposentadorias por idade rural), o laudo pericial judicial (nas aposentadorias por invalidez/auxílios doença)

[A utilização de mídias digitais e impressas como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional nos processos de concessão de benefícios assistenciais e previdenciários](#)

Autor(es): gfescoabar@hotmail.com ou (62) 99713672 **Local:** Aparecida de Goiânia - GO | **Categoria:** Advocacia

Trata-se da utilização de meios de prova consistentes e robustos capazes de levar ao conhecimento do julgador a realidade (verdade real) do jurisdicionado que hoje representa a grande maioria dos processos nos Juizados Especiais Federais, de forma a gerar economia para a Vara, celeridade e efetividade para o processo, qualidade na precisão do julgamento e simplicidade na forma de apreciar um caso que muitas vezes requer urgência. Por meio da utilização de mídias eletrônicas (vídeos) e impressas (fotos) o Juiz tem a possibilidade de apreciar o caso com mais segurança, pois os fatos o aproximam da realidade vivida pelo jurisdicionado ao qual se destina o Poder Judiciário. O alcance social da referida prática pode ser demonstrado, por exemplo, pelos resultados já obtidos junto à Justiça Federal de Aparecida de Goiânia-GO, onde diversos casos de pessoas severamente necessitadas foram apreciados e deferidos em tempo recorde (2 dias). A população de Aparecida de Goiânia é composta por brasileiros pertencentes à base da pirâmide social brasileira, que hoje é a grande buscadora de solução junto aos JEFs. Uma prática fácil de ser utilizada por qualquer advogado que tenha um aparelho celular com câmera, uma impressora colorida, um computador e um CD que custa R\$ 0,99. Em suma, traduz-se em qualidade tanto para o jurisdicionado quanto para a Justiça, que economiza ao poder dispensar a realização de perícias, agora desnecessárias em caso de robustez da prova apresentada, ou que consegue dar mais celeridade ao processo em uma época em que os JEFs estão cada vez mais abarrotados de processos, muitos deles sem fundamento algum e que apenas obstatularizam a apreciação do Direito de quem realmente precisa.

Livro eletrônico

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As Boas Práticas Brasileiras em Seguridade Social**. Brasília: OIT, 2012. 143p. v. 1. Disponível em: < http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/boas_praticas_previdencia_social_1067.pdf >. Acesso em: 17 out. 2016.

Acordos internacionais

IBEROAMERICANO

(A Convenção está em vigor para os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Portugal e Uruguai) – atualizado em agosto de 2016:

[Acordo](#) (Convenção Multilateral Iberoamericana de Segurança Social)(Entrada em vigor no Brasil: 19/05/2011)

[Anexos ao Acordo](#)

[Ajuste Administrativo](#) (Acordo de Aplicação)(Entrada em vigor: maio/2011)

MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai): (Entrada em vigor: 01/06/2005)

[Decreto Legislativo nº 451/2001](#) Aprova o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997.

[Regulamento](#)

Em relação aos Acordos Bilaterais, o Brasil possui Acordos de Previdência Social em vigor com os seguintes países:

▪ ALEMANHA

- [Acordo & Protocolo Adicional](#) (Entrada em vigor:01/05/2013)
- [Convênio de Execução](#)
- Ajustes Administrativos:
 - [Seguro Acidentário](#)
 - [Seguro Previdenciário](#)
 - [Seguro Saúde & Deslocamento](#)
 - [Cartilha Explicativa](#)

BÉLGICA

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/12/2014)
- [Ajustes Administrativo](#)

CABO VERDE

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:07/02/1979)

CANADÁ

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/08/2014)
- [Ajuste Administrativo](#)

CHILE

- [Novo Acordo](#) (Entrada em vigor:01/09/2009)
- [Novo Ajuste complementar 2009](#)

COREIA

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/11/2015)
- [Ajuste Administrativo](#)

ESPAÑA

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/12/1995)
- [Ajuste administrativo](#)

FRANÇA

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/09/2014)
- [Ajuste Administrativo](#)

GRÉCIA

- [Acordo](#) (Entrada em vigor:01/09/1990)
- [Ajuste administrativo](#)

ITÁLIA

- [Acordo de Migração](#) (Entrada em vigor:05/08/1977)
- [Ajuste administrativo](#) (para aplicação dos Artigos 37 a 43, do Acordo de Migração)
- [Protocolo adicional](#) (Entrada em vigor:05/08/1977)
- [Normas de Aplicação do Protocolo Adicional](#)

JAPÃO

- [Acordo](#) (Entrada em vigor: 01/03/2012)
- [Ajuste Administrativo](#)
- [Cartilha Explicativa](#)

LUXEMBURGO

- [Acordo](#) (Entrada em vigor: 01/08/1967)

PORTUGAL

- [Acordo](#) (Entrada em vigor: 25/03/1995)
- [Acordo Adicional \(2006\)](#) (Entrada em vigor:01/05/2013)
- [Ajuste administrativo](#)

Nos últimos anos, o Brasil assinou novos Acordos de Previdência Social que estão **em processo de ratificação pelo Congresso Nacional**:

ACORDOS BILATERAIS

- **ESTADOS UNIDOS**
- [Acordo](#)
- [Ajuste Administrativo](#)

QUEBEC

- [Acordo](#)
- [Ajuste Administrativo](#)

SUIÇA

- [Acordo](#)

ACORDOS MULTILATERAIS

- **CPLP (COMUNIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA)**
 - [Acordo](#) (Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa)

Acordos de cooperação técnica

O Brasil e os Organismos Internacionais

Na área de Previdência e Assistência Social, prevê-se maior inserção e participação do Brasil nos seguintes organismos internacionais:

[ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – AISS](#)

[ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL-OISS](#)

[CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL – CISS](#)

[COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CEPAL](#)

Base de dados de legislação internacional

NATLEX, base de dados sobre legislação internacional do trabalho, da seguridade social e dos direitos humanos.

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.home?p_lang=es